



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO  | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 341/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| EMENTA  | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 737.423,67 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR   | EXECUTIVO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PARECER | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

### PARECER

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 737.423,67 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO referente a transferência de recursos de Cota Parte do ICMS através da fonte de recursos 1.502.1002000 e da Atenção Primária através da fonte de recursos 1.600.0000600 visando custear despesas com folha de



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

pagamento dos servidores que laboram na Atenção Primária, bem como os serviços de exames laboratoriais dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da Família.

Acerca da iniciativa do projeto, não vislumbro empecilho sendo legítima a propositura, pois se tratando de projetos que versem sobre a abertura de crédito, a iniciativa e a competência devem ser do Prefeito Municipal, conforme o que dispõe o §1º, inciso II, alínea “c”, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

**§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:**

*[...]*

**II - disponham sobre**

**c) organização administrativa, *matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; [...]***

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro em seus artigos 41 e 42 que permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, **especiais** e suplementares, como dispõe:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

*[...]*

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [...]**

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei supramencionada, que dispõe:

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município. Acompanha, ainda, o projeto, declaração do ordenador de despesas, atendendo às disposições legais.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto.

**Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.**

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vereador Esdras Moraes – PL</b><br><b>Relator</b>                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Vereador Renato Calhas – UNIÃO</b><br><b>Presidente</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <b>Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS</b><br><b>Membro</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |